

Parecer nº 12/FEAM/URA NM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0029468/2024-23

Parecer Técnico para prorrogação de prazo das condicionantes nº 05, 06, 08, 18 e Anexo II Efluente líquido oleosos - SLA 407/2024 do Parecer nº 30/FEAM/URA NM - CAT/2025.

1 - BREVE HISTÓRICO

O empreendedor FARROUPILHA AGRONEGÓCIOS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, por meio do Processo Administrativo SLA nº 407/2024, apresentou requerimento na modalidade LAC2, do empreendimento FAZENDA CANTAGALO, localizado no município de Pedras de Maria da Cruz, Minas Gerais.

No requerimento da licença, consta a seguinte atividade:

G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

Conjugados o porte do empreendimento e potencial poluidor/degradador da principal atividade, teve como resultado a Classe 4.

Após análise dos estudos e demais informações apresentadas no processo, foi elaborado **Parecer nº 30/FEAM/URA NM - CAT/2025** (ID 115428252) PA SEI nº 2090.01.0029468/2024-23, com condicionantes, em que a equipe técnica da URA NM, sugeriu o deferimento da licença ambiental em tela.

A publicação da decisão ocorreu no Diário Oficial do Estado em 26/06/2025.

2 - SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Em 10/09/2025 o empreendedor protocolou, junto ao PA SEI nº 2090.01.0029468/2024-23, ofício solicitando dilação de prazo de 180 dias para as condicionantes nº 05 e 06 (ID 122547996).

Posteriormente, em outra solicitação feita em 21/10/2025 o empreendedor pediu a prorrogação de prazo de 365 dias para as condicionantes nº 08 e nº 18 e Anexo II Efluente líquido oleosos - SLA 407/2024 (ID 125532036), do Parecer nº 30/FEAM/URA NM – CAT/2025 (ID 115428252).

2.1 Condicionantes nº 05 e nº 06

As condicionantes apresentam a seguinte redação:

Condicionante nº 05 - *Apresentar relatório fotográfico da instalação dos biodigestores e caixas separadoras de água e óleo (CSAO), conforme projetos apresentados, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução e de relatório técnico sucinto, atestando a conformidade dos sistemas implantados. Prazo: 180 dias.*

Condicionante nº 06 - *Para a CSAO que atende ao lavador de veículos/oficina, deverá ser apresentado relatório fotográfico que comprove a execução da caixa de sedimentação a montante da caixa separadora e sumidouros para a disposição final do efluente tratado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução e de relatório técnico sucinto, atestando a conformidade e a funcionalidade do sistema implantado. Prazo: 90 dias.*

O empreendedor apresentou a seguinte justificativa:

[...] vem à presença de Vossa Senhoria, solicitar a prorrogação do prazo de 180 dias para apresentar o cumprimento da condicionante 05 e 06 - SLA 407/2024, Processo SEI 2090.01.0029468/2024-23, em função da dificuldade em contratação de prestador de serviço para execução das obras vinculadas as condicionantes [...]

2.1.1 Análise Técnica Feam/URA NM-CAT

Considerando o Anexo I do Parecer nº 30/FEAM/URA NM – CAT/2025 (ID 115428252) que define o prazo de 180 dias para cumprimento da condicionante nº 05 e de 90 dias para o cumprimento da condicionante nº 06 partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado;

Considerando que a publicação da licença ocorreu em 26/06/2025, o fim do prazo para apresentação da condicionante nº 05 foi em 23/12/2025 e 24/09/2025 para cumprimento da condicionante nº 06;

Considerando que a empresa apresentou solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento das referidas condicionantes em 10/09/2025;

Sugere-se o **DEFERIMENTO** do pleito de prorrogação, haja vista que a justificativa apresentada foi considerada razoável e tempestiva, fica o prazo prorrogado para 21/06/2026 e 23/03/2026 respectivamente.

2.2 Condicionantes nº 08, nº 18 e Anexo II Efluente líquido oleosos - SLA 407/2024

As condicionantes apresentam a seguinte redação:

Condicionante nº 08 - *Enviar, anualmente, relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a realização da inspeção/manutenção semestrais dos seguintes sistemas de controle ambiental: A) Sistema de tratamento efluentes domésticos. B) Sistema de tratamento efluentes oleosos. Quando necessário, realizar e adequação, manutenção e/ou limpeza dos sistemas. A inspeção visual deverá avaliar as condições do funcionamento das unidades do sistema, verificando a necessidade de adequação, manutenção e/ou limpeza do mesmo. As limpezas e manutenções dos sistemas de tratamento de efluentes*

domésticos e oleosos devem seguir os planos apresentados nos projetos técnicos. Prazo: Durante a vigência da licença.

Condicionante nº 18 - *Apresentar novo certificado de outorga da ANA, para as outorgas com finalidade de irrigação (65 ha) e Dessedentação de Animais, em nome do empreendedor “FARROUPILHA AGRONEGOCIOS ADMINISTRACAO DE BENS LTDA– Fazenda CANTAGALO”. Prazo: 120 dias.*

O empreendedor apresentou a seguinte justificativa:

[...] vem à presença de Vossa Senhoria, solicitar a prorrogação do prazo de 365 dias para apresentar o cumprimento da condicionante 08, 18 e Anexo II Efluente líquido oleosos - SLA 407/2024, Processo SEI 2090.01.0029468/2024-23. Em função da dificuldade em contratação de prestador de serviço para execução das obras vinculadas as condicionantes 05 e 06 (Implantação de Biodigestores e CSAO) foi necessário a prorrogação de 180 dias para finalização das obras, posterior funcionamento do sistema para registro da manutenção dos sistemas e análises semestrais da CSAO conforme anexo II [...]

2.2.1 Análise Técnica Feam/URA NM-CAT

Considerando o Anexo I do Parecer nº 30/FEAM/URA NM – CAT/2025 (ID 115428252) que estabelece que o cumprimento do prazo da condicionante nº 08 deva acontecer anualmente durante a vigência da licença, e da condicionante nº 18, deva ocorrer no prazo de 120 dias a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado;

Considerando que a publicação da licença ocorreu em 26/06/2025, o prazo para cumprimento da condicionante nº 08 é anual durante a vigência da licença (26/06/2026), e o fim do prazo para apresentação da condicionante nº 18 foi em 24/10/2025;

Considerando que o atraso para cumprimento da condicionante nº 18 ocorreu devido ao atraso na análise e emissão do novo certificado pela ANA;

Considerando que a empresa apresentou solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento das referidas condicionantes em 21/10/2025;

Considerando que as outorgas já foram emitidas, conforme comprovado por meio do documento SEI nº 129069541.

Sugere-se o **DEFERIMENTO** do pleito de prorrogação, haja vista que a justificativa apresentada foi considerada razoável e tempestiva, fica o prazo prorrogado para 26/06/2027 e 24/10/2026 respectivamente.

3 - CONSIDERAÇÕES

Considerando que a prorrogação de condicionantes constantes de licenças ambientais está prevista no Decreto Estadual nº 47.383/2018, art. 29:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

§ 1º – **A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto**, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020). (Grifos nossos).

4 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, informamos que após análise da solicitação do empreendedor, a equipe técnica da FEAM/URA NM CAT **sugere** para as condicionantes apenas ao Parecer nº 30/FEAM/URA NM – CAT/2025 (ID 115428252), empreendimento FAZENDA CANTAGALO - FARROUPILHA AGRONEGÓCIOS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, localizado no município de Pedras de Maria da Cruz - MG:

I) DEFERIMENTO da prorrogação de prazo das condicionantes nº 05 e 06 constantes no Anexo I do Parecer nº 30/FEAM/URA NM – CAT/2025, prorrogado para 21/06/2026 e 23/03/2026 respectivamente, conforme solicitado pelo empreendedor;

II) DEFERIMENTO da prorrogação de prazo das condicionantes nº 08 e nº 18 constantes no Anexo I e Anexo II Efluente líquido oleosos do Parecer nº 30/FEAM/URA NM – CAT/2025, prorrogado para 26/06/2027 e 24/10/2026 respectivamente, conforme solicitado pelo empreendedor.

Deste modo, encaminha-se o presente parecer à chefia da URA NM para decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Tulio Parrela de Melo**, **Servidor(a) Público(a)**, em 23/02/2026, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laura Ferreira Silva**, **Servidor(a) Público(a)**, em 23/02/2026, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza**, **Diretor (a)**, em 04/03/2026, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133665471** e o código CRC **1B0CB25A**.

Referência: Processo nº 2090.01.0029468/2024-23

SEI nº 133665471



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam
Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas
URA Norte de Minas - NAO

DESPACHO

FOLHA DE ROSTO DE DECISÃO

DECISÃO DA UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NORTE DE MINAS

EMPREENDEDOR/EMPRENDIMENTO: FARROUPILHA AGRONEGÓCIOS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.

CLASSE: 4

PROCESSO Nº: SLA 407/2024

CÓDIGOS DAS ATIVIDADES: G-02-07-0 e G-01-03-1

MUNICÍPIO: Pedras de Maria da Cruz/MG

LICENÇA: () LP () LP+LI () LI () LIC () LO () LI+LO () LP+LI+LO (x) LOC () LOP () REVLO () AMPLIAÇÃO () LAS RAS

() **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES** VALIDADE:

() **CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES** VALIDADE:

() **INDEFERIDA**

() **ARQUIVAMENTO**

() **SUSPENSÃO**

() **ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE**

() **DEFERIDA PARCIAL** () **INDEFERIDA**

(x) **PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE**

(x) **DEFERIDA** () **INDEFERIDA**

() **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA**

() DEFERIDA () INDEFERIDA - VALIDADE:

() ADENDO (autotutela)

() EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE

() DEFERIDA PARCIAL () INDEFERIDA

Observação: Com base no Parecer nº 12/FEAM/URA NM - CAT/2026 (SEI nº 133665471), a equipe interdisciplinar da URA Norte de Minas sugere para as condicionantes apenas ao Parecer nº 30/FEAM/URA NM – CAT/2025 (ID 115428252), empreendedor/empreendimento FAZENDA CANTAGALO - FARROUPILHA AGRONEGÓCIOS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., processo Nº: SLA 407/2024 localizado no município de Pedras de Maria da Cruz - MG:

I) DEFERIMENTO da prorrogação de prazo das condicionantes nº 05 e 06 constantes no Anexo I do Parecer nº 30/FEAM/URA NM – CAT/2025, prorrogado para 21/06/2026 e 23/03/2026 respectivamente, conforme solicitado pelo empreendedor;

II) DEFERIMENTO da prorrogação de prazo das condicionantes nº 08 e nº 18 constantes no Anexo I e Anexo II Efluente líquido oleosos do Parecer nº 30/FEAM/URA NM – CAT/2025, prorrogado para 26/06/2027 e 24/10/2026 respectivamente, conforme solicitado pelo empreendedor.

Mônica Veloso de Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira**, **Chefe Regional**, em 04/03/2026, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134532355** e o código CRC **93A2310F**.

Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO n°. 25/2026

Montes Claros, 04 de março de 2026.

Assunto: Prorrogação de condicionante da Licença de Operação Corretiva

Empreendimento: FARROUPILHA AGRONEGÓCIOS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.

CNPJ: 30.609.870/0001-23

PA SLA N° 407/2024

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 2090.01.0029468/2024-23].

Prezado. Sr. Inácio Carlo Urban,

Comunicamos o DEFERIMENTO da prorrogação de prazo das condicionantes n° 05 e 06, constantes no Anexo I do Parecer n° 30/FEAM/URA NM – CAT/2025, prorrogadas para 21/06/2026 e 23/03/2026, respectivamente, conforme solicitado pelo empreendedor; bem como o DEFERIMENTO da prorrogação de prazo das condicionantes n° 08 e n° 18, constantes no Anexo I e no Anexo II – Efluentes Líquidos Oleosos – do Parecer n° 30/FEAM/URA NM – CAT/2025, prorrogadas para 26/06/2027 e 24/10/2026, respectivamente, conforme solicitado pelo empreendedor, referente ao Processo Administrativo n° 407/2024, relativo ao empreendedor/empreendimento FARROUPILHA AGRONEGÓCIOS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., conforme Parecer n° 12/FEAM/URA NM – CAT/2026 (SEI n° 133665471), que segue em anexo.

Observação:

I) DEFERIMENTO da prorrogação de prazo das condicionantes n° 05 e 06, constantes no Anexo I do Parecer n° 30/FEAM/URA NM – CAT/2025, prorrogadas para 21/06/2026 e 23/03/2026, respectivamente, conforme solicitado pelo empreendedor;

II) DEFERIMENTO da prorrogação de prazo das condicionantes n° 08 e n° 18, constantes no Anexo I e no Anexo II – Efluentes Líquidos Oleosos – do Parecer n° 30/FEAM/URA NM – CAT/2025, prorrogadas para 26/06/2027 e 24/10/2026, respectivamente, conforme solicitado pelo empreendedor.

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 04/03/2026, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134534899** e o código CRC **9F31F967**.

Referência: Processo nº 2090.01.0029468/2024-23

SEI nº 134534899

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012

Data de Envio:

05/03/2026 09:13:44

De:

FEAM/Institucional <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

ambiental@grupofarroupilha.com
lucinei.carpio@meioambiente.mg.gov.br

Assunto:

SEI: 2090.01.0029468/2024-23 Empreendimento: FARROUPILHA AGRONEGÓCIOS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA./FAZENDA CANTAGALO

Mensagem:

Prezados,

Encaminhamos Parecer nº 12/FEAM/URA NM CAT/2026 (SEI nº 133665471) e ofício 25 (134534899) referente a prorrogação de prazo de condicionantes Empreendimento: FARROUPILHA AGRONEGÓCIOS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. PA SLA Nº 407/2024.

Atenciosamente,

Marta
FEAM/URA NM/NAO

Anexos:

Parecer_133665471.html
Oficio_134534899.html